



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Contrato N.º 003/2018 que entre si celebram a Câmara Municipal de João Lisboa - MA e a empresa R. L. GUIMARÃES TELECOMUNICAÇÃO - ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, de um lado o Município de João Lisboa - MA, C.N.P.J. N.º 10.258.101/0001-10, em João Lisboa - MA, localizada na Rua 1º de Maio s/nº - Centro, neste ato representada (Câmara Municipal), pelo presidente o **Senhor Francimar Carvalho Santos** inscrito no CPF n.º 466.889.603-97 e RG n.º 044494922012-0 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Brejo Grande s/nº - Bom Lugar - João Lisboa-MA no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa R. L. Guimarães Telecomunicação - ME localizada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 07 - Parque Senharol, Imperatriz - MA inscrita no CNPJ N.º **20.975.185/0001-67**, representada pelo Sr. Emerson Maxime Nogueira Fernandes, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob nº 009.610.243-80, Documento de Identidade nº 000119639799-3, SESP-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo n.º 010502/2018, Pregão Presencial nº 001/2018** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa para Fornecimento de Serviços de Provimento de Acesso a Internet para a Câmara Municipal de João Lisboa, de conformidade com o **Pregão Presencial nº 001/2018** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e locar, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **Pregão Presencial nº 001/2018**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- Cumprir fielmente o presente Contrato;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para fornecimento do objeto.
- A Câmara Municipal de João Lisboa tem o poder de suspender a prestação dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país transferência bancária ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente da Câmara Municipal de João Lisboa – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente da Câmara Municipal após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento objeto ora contratado não poderá exceder o prazo Máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas: 01– Câmara Municipal, Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **Pregão Presencial nº 001/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2018**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 001/2018**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa - MA, 22 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ. 10.258.101/0001-10
Francimar Carvalho Santos
CONTRATANTE

R. L. GUIMARÃES TELECOMUNICAÇÃO – ME
CNPJ. 20.975.185/0001-67
Emerson Maxime Nogueira Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emilian Alves de Sousa
CPF: 487.315.873-72

Nome: [Illegible]
CPF: 363.648.433-87